**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: **ALDAIR JUNIOR VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, titular da cédula de identidade de n. 1182415 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 046.859.571-64, residente e domiciliado em Palmas – TO.

CONTRATADA: **LEANDRO FREIRE DE SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.220.936/0001-23, inscrita na OAB/TO sob o n. 226, situada na Quadra 304 Norte, Avenida LO 8, Lote 1-A, andar 1, SN, Palmas – TO, CEP 77.006-348, neste ato representado por LEANDRO FREIRE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade profissional OAB/TO 6.311, OAB/PA 21.770-A, OAB/DF 66.016, OAB/GO 62.283-A e MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES, OAB/TO 12.117-A e OAB/PA 27.056, com o mesmo endereço profissional acima

Que doravante serão referidos no singular apenas como CONTRATANTES e CONTRATADO; têm entre si, justo e acordado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** O presente instrumento de contrato de prestação de serviços de advocacia para acompanhamentos e defesas no processo criminal de n. {n processo criminal} e denúncia relacionado a esta investigação, até o trânsito em julgado da sentença.

**CLÁUSULA 2ª.** A presente contratação não resguarda qualquer relação com vinculação empregatícia.

**DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA 3ª.** Pelos serviços prestados e especificados na cláusula 1ª, o CONTRATADO receberá, a título de honorários advocatícios, o correspondente a R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), da seguinte forma: R$ 5.000,00 de entrada no ato da assinatura deste instrumento contratual, por meio de pix, o restante em 23 parcelas iguais no valor de R$ 1.000,00 para todo dia 10 de cada mês iniciando-se em 10/01/2025, por meio de boleto bancário.

**CLÁUSULA 4ª.** O parcelamento é mera liberalidade da contratada em caso de desistência, revogação de procuração e/ou inadimplência poderá cobrar o valor integral, incluído a multa correspondente a rescisão/desistência antecipando ainda as parcelas vincendas. Reconhece ainda os juros multas e valores adversos constante no boleto bancário em razão de pagamento em atraso.

**CLÁUSULA 5ª.** O CONTRATANTE se compromete a manter atualizados os meios de contato ora avençados para a boa comunicação das partes.

**CLÁUSULA 6ª.** O CONTRATANTE se obriga a providenciarem todos os documentos solicitados pelo contratado, ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os documentos necessários ao ajuizamento ou a apresentação de defesa que estiverem a cargo do CONTRATANTE e cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda impliquem em revelia ou preclusão, isentam o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA 7ª.** as despesas pertinentes a cálculo ou quaisquer outras produções de prova para o ajuizamento desta demanda ficam exclusivamente a cargo do contratante, ressalvando os parágrafos seguintes a esta cláusula, caso haja prisão decretada que seja necessário o acompanhamento de advogado fora do expediente normal será cobrado custo adicional pela diligência.

**CLÁUSULA 8ª.** O presente instrumento terá vigência até o trânsito em julgado da sentença, sendo necessário realização de novo pacto contratual para acompanhamento de eventual cumprimento provisório ou definitivo de condenação

Parágrafo único: O contrato é de responsabilidade da Contratante e seus sucessores.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª.**  Uma vez iniciados os serviços, caso a parte CONTRATANTE pretenda desistir da mesma, deverá pagar multa por rescisão contratual no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos honorários acordados na clausula 3ª, sem prejuízo dos valores em atraso o qual será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros moratórios de 1% a.m. desde o primeiro ato jurídico praticado. Sem prejuízos das parcelas em atraso e das parcelas vincendas.

**DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª.** Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALDAIR JUNIOR VIEIRA DA SILVA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LEANDRO FREIRE DE SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CONTRATADO**